



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº
(ao PL 4423/2024)

Acrescente-se o art. 164-A ao substitutivo do Projeto de Lei nº 4.423, de 2024, com a seguinte redação:

“Art. 164-A. O despachante aduaneiro é profissional indispensável para a representação de terceiros perante a administração aduaneira.

§ 1º A profissão de despachante aduaneiro será regulamentada em legislação específica, que estabelecerá:

- I – Requisitos para o exercício da profissão;
- II – Direitos e deveres profissionais;
- III – Regime disciplinar;
- IV – Responsabilidades civil e administrativa.

§ 2º As comissárias de despacho aduaneiro são pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de despacho aduaneiro, sujeitas à regulamentação específica.”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda propõe preencher lacuna normativa relevante ao reconhecer expressamente o despachante aduaneiro como profissional indispensável à interlocução entre o setor privado e a administração aduaneira.

A ausência de regulamentação específica tem gerado insegurança jurídica, assimetria concorrencial e dificuldades operacionais em atividades essenciais ao comércio exterior.

O fato de determinar que lei própria estabelecerá requisitos de atuação, direitos, deveres, responsabilidades e regime disciplinar fortalece a governança do despacho aduaneiro e assegura maior previsibilidade aos agentes econômicos.

Além disso, quando confere definição legal às comissárias de despacho aduaneiro, a emenda aprimora o ambiente regulatório, qualifica a prestação de serviços e contribui para a modernização das operações, favorecendo o emprego, competitividade e profissionalização das exportações brasileiras.

Por todo o exposto, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta importante emenda.

Sala das sessões, 11 de dezembro de 2025.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6640827061>